

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

L E I Nº 2.052/99

**“AUTORIZA AO PODER
EXECUTIVO, A CRIAR NO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE,
O MERCADO DO PEIXE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito
Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
criar no Município de Várzea Grande o MERCADO DO PEIXE.**

**Art. 2º - Os serviços de que se trata esta Lei, consiste na
construção de um local adequado com toda a infra- estrutura e instalações
com higiene, para a comercialização do Pescado, na cidade de Várzea
Grande.**

**Art. 3º - Poderá o Poder Executivo, conceder
autorização para firmas ou pescadores profissionais para a exploração da
comercialização do peixe, produto da pesca dos moradores ribeirinhos
habilitados nas Colonias de Pescadores, deste Município.**

**Parágrafo Único - Para a obtenção da autorização
referida no “caput”, deste artigo, deverão os interessados apresentarem
requerimentos instruídos com as seguintes documentações:**

**a) - Contrato Social ou Registro de Constituição de
empresas, no caso de pessoa Jurídica;**

- b) - Certidão de Inscrição na Colônia de Pescadores;
- c) - Carteira de Inscrição de Pescador Profissional, expedida pela entidade responsável do Estado de Mato Grosso (FEMA);
- d) - Apresentar outras documentações exigidas pelas legislações ou ato administrativo, pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande 01 de setembro de 1999.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal